



#### PROCESSOS ON-LINE

N.º 0496/17	PROTOCOLO N.º 14.659.438-7	DATA: 21/03/17 - EF
N.º 1547/17	PROTOCOLO N.º 14.681.864-1	DATA: 24/04/17 - EM

#### PROCESSOS ON-LINE

N.º 2551/17	PROTOCOLO N.º 15.182.471-4	DATA: 21/06/17 - EF
N.º 3306/18	PROTOCOLO N.º 15.695.211-7	DATA: 08/11/18 - EM

## PROCESSOS ON-LINE

N.º 2628/17	PROTOCOLO N.º 14.778.170-9	DATA: 26/06/17 - EF
N.º 3975/18	PROTOCOLO N.º 15.541.192-9	DATA: 12/12/18 - EM

## PROCESSOS ON-LINE

N.º 2763/17	PROTOCOLO N.º 14.706.990-1	DATA: 30/06/17 - EM
N.º 3993/17	PROTOCOLO N.º 14.876.518-9	DATA: 02/10/17 - EF

#### PROCESSOS ON-LINE

N.º 2071/17	PROTOCOLO N.º 14.718.570-7	DATA: 23/05/17 - EM
N.º 3087/17	PROTOCOLO N.º 14.846.228-3	DATA: 01/08/17 - EF

## PARECER CEE/BICAMERAL N.º 109/22 APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

## INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA ANA MARIA VERNICK KAVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAUCÁRIA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FELIPE VALENTIM - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORNÉLIO PROCÓPIO RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PINHÃO

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PRUDENTÓPOLIS





ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR JOSE VENTURI, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

# I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

#### II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.





A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.





Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Cabe observar que o Colégio Estadual do Campo Professora Ana Maria Vernick Kava – EFM, município de Araucária e o Colégio Estadual do Campo Felipe Valentim – EFM, município de Paranaguá, possuem renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 1907/19, de 20/05/19 prazo de 19/07/17 a 19/07/22 e pela Resolução Secretarial n.º 3887/19, de 10/10/19 prazo de 02/07/19 a 02/07/22. Entretanto, o pedido de renovação do credenciamento por meio dos protocolos n.º 18.977.830-9 e n.º 19.074.994-0, respectivamente, se encontram no Setor de Estrutura e Funcionamento dos referidos Núcleos.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos processos, os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

#### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C São João – EFM	Cascavel/ Cascavel	N.º 1612/22 de 06/04/22, de 01/01/21 a	N.º 601/14 de 04/02/14, de 16/10/12 a 16/10/17. EF	Excepcionalmente De: 17/10/17 a 31/12/24
		31/12/24.	N.º 1461/15 de 09/06/15, de 16/10/14 a 16/10/17. EM	Excepcionalmente De: 17/10/17 a 31/12/24

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Professora Ana Maria V Kava – EFM	Araucaria/ Area Metropolita	N.º 1907/19 de 20/05/19, de 19/07/17 a	N.º 1042/17 de 23/03/17, de 24/01/13 a 31/12/17. EF	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24
	na Sul	19/07/22.	N.º 1853/17 de 27/04/17, de 01/01/14 a 31/12/18. EM	Excepcionalmente De: 01/01/19 a 31/12/24





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Felipe Valentim – EFM	Paranaguá/ Paranaguá	de 02/07/17 a	N.º 2272/16 de 07/06/16, de 01/01/10 a 31/12/17. EF	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24
		02/07/22.	N.º 2273/16 de 07/06/16, de 02/07/14 a 02/07/19. EM	Excepcionalmente De: 03/07/19 a 31/12/24

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Cornelio Procopio Ribeiro – EFM	Pinhão/Guar apuava	de 09/07/17 a	N.º 419/14 de 22/01/14, de 14/03/13 a 14/03/18. EF	Excepcionalmente De: 15/03/18 a 31/12/24
LI IVI		09/07/27.	N.º 3498/13 de 05/08/13, de 01/01/13 a 31/12/17. EM	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Cristo Rei – EFM	Prudentopolis /Irati	de 22/03/18 a	N.º 1450/14 de 17/03/14, de 20/03/13 a 20/03/18. EF	Excepcionalmente De: 21/03/18 a 31/12/24
		22/03/23.	N.º 1523/15 de 16/06/15, de 01/01/15 a 31/12/17. EM	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24

# A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);
- c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;
- d) A Seed/PR deverá providenciar o ato de renovação de credenciamento das instituições de ensino, Colégio Estadual do Campo Professora Ana Maria Vernick Kava EFM, município de Araucária e o Colégio Estadual do Campo Felipe Valentim EFM, município de Paranaguá.





Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora Jacir Jose Venturi Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

Christiane Kaminski Relatora

# DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho 2022.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR